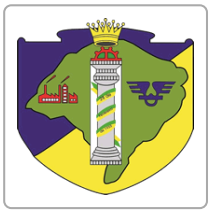
LEI Nº 3082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.



FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESTEIO, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

A Presidenta da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 3º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Esteio, receberão subsídios, nos termos fixados nesta lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 6.784,00 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, subsídio mensal no valor igual a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários municipais perceberão subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) de seus subsídios.

§ 2º. Além dos subsídios mensais os secretários municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, podendo ser antecipado em cinqüenta por cento (50%) no mês que ocorrer eventual antecipação aos servidores do município, a título de 13º salário.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Esteio, 22 de setembro de 2000.

Rute Viegas Pereira,
Presidenta.